

PROJETO DE LEI N.º 5.534, DE 2013

(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre bicicletas, suas partes e acessórios

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3965/2012.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as

bicicletas, suas partes e acessórios, classificadas nas Posições 8712.00 e 8714 da

Tabela de Incidência do IPI.

Art. 2º O crédito relativo às matérias primas, embalagem e material

secundário utilizados na fabricação do produto do art. 1º fica mantido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população nas cidades brasileiras estão despertando para a necessidade

de reabilitar a bicicleta como meio de transporte, nos seus deslocamentos diários para o trabalho, para o estudo e até para lazer. Investimentos têm sido feitos na

abertura de ciclovias e na implantação de serviços de oferta de bicicletas, seja

gratuitamente, seja mediante aluguel, para deslocamento nos centros

congestionados de automóveis, seja para prática de turismo.

O Brasil assiste há um aumento crescente da frota de veículos, que

habitualmente se tornou o meio preferencial para deslocamento individual,

entretanto não com a mesma velocidade se vê a ampliação dos espaços de

circulação e estacionamento de automóveis.

Nesse diapasão caótico que vem se transformando o trânsito nas grandes

cidades brasileiras, a bicicleta surge como um paliativo que poderia se tornar em

solução definitiva.

Afinal o uso de bicicletas e as caminhadas trazem benefícios como a redução

significativa dos gases poluentes em meio urbano e dos ruídos nas cidades.

Encorajar esse tipo de mobilidade favorece a diminuição da poluição sonora, pois

tanto as bicicletas quanto o andar a pé não emitem o ruído produzido pelos veículos

com motor de combustão convencionais.

Além do que traz benefícios a saúde, pois ao se substituir deslocamentos em

veículos por modos ativos, em que é exigido algum esforço físico do utilizador, há melhorias quanto ao bem estar físico e à saúde das pessoas que adotaram essa

forma.

Em diversos lugares do país surgem todos os dias grupos de pedal, que são grupos que se reúnem com frequência para andar pela cidade e divulgar a prática de bicicleta.

Vários Governos Estaduais lançaram programas de incentivo ao uso de bicicleta para promover a mobilidade urbana e concederam incentivos para sua compra, como o de Pernambuco que lançou em 2012 o programa *Pedala PE*, e está sendo considerado carro chefe do pacote de mobilidade, com a construção de 100 quilômetros de ciclovias e concedeu a desoneração de 75% do ICMS para as fábricas de bicicleta e peças que quiserem se instalar no Estado.

No Nordeste 11% da população usa a bicicleta para trabalhar, para ir à escola e se locomover. Mas há pesquisas, que revelam que 85% dos nordestinos gostariam de usar mais a bicicleta, sendo um obstáculo o preço praticado pelas fábricas.

Por conseguinte o Governo tem utilizado com muita frequência o uso da tributação pelo Imposto sobre Produtos Industrializados para incentivar a produção automobilística, sendo assim poderia fazer o mesmo em relação as bicicletas.

Considerando, pois, a importância do assunto tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2013.

INOCÊNCIO OLIVEIRA PR/PE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do caput do art. 4° do Decreto-Lei n° 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no Decreto n° 2.376, de 12 de novembro de 1997, no inciso XIX do caput do art. 2° do Decreto n° 4.732, de 10 de junho de 2003, e na Resolução Camex n° 94, de 8 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI anexa a este Decreto.

Art. 2° A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(TIF1)

(TIPI)

CAPÍTULO 87 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias férreas.
- 2.- Consideram-se "tratores", na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos (fertilizantes), etc., relacionados com o seu uso principal. Os instrumentos e órgãos de trabalho concebidos para equipar os tratores da posição 87.01, enquanto material intercambiável, seguem o seu regime próprio, mesmo apresentados com o trator, quer estejam ou não montados neste.
- 3.- Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 87.02 a 87.04 e não na posição 87.06.
- 4.- A posição 87.12 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição 95.03.

Notas Complementares (NC) da TIPI

NC (87-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas relativas às ambulâncias, carros celulares e carros funerários, classificados na posição 87.03.

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³. O enquadramento de veículos nesta Nota Complementar está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil certificando que o veículo cumpre as exigências nela estabelecidas.

ALÍQUOTA %			
De 1º/04/2013 até	De 1º/01/2014	atéA partir de	
31/12/2013	31/12/2017	1º/01/2018	
34	38	8	

NC (87-3) O enquadramento de veículos no Ex 01 e no Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90, bem assim nas condições estabelecidas na Nota Complementar NC (87-2), está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, certificando que o veículo cumpre as exigências ali estabelecidas.

NC (87-4) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (**flexibe fuel engine**), classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO DA	ALÍQUOTA %		
TIPI	De 1º/04/2013 até 31/12/2013	De 1º/01/2014 até 31/12/2017	A partir de 1º/01/2018
8703.21	32	37	7
8703.22	37	41	11
8703.23.10	48	48	18
8703.23.10	37	41	11
Ex 01			
8703.23.90	48	48	18
8703.23.90	37	41	11
Ex 01			
8703.24	48	48	18

NC (87-5) Ficam reduzidas aos percentuais indicados as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassis independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35°, ângulo de saída mínimo de 24°, ângulo de rampa mínimo de 28°, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg, peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10:

ALÍQUOTA %			
De 1º/04/2013 até	De 1º/01/2014 até	A partir de	
31/12/2013	31/12/2017	1º/01/2018	
39	45	15	

NC (87-6) Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados no código 8716.3.

NC (87-7) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, exceto quanto aos produtos classificados em destaques "Ex" eventualmente existentes nos referidos códigos:

	De	De
CÓDIGO DA	1º/04/2013	1º/01/2014
TIPI	até	até
	31/12/2013	31/12/2017

8701.20.00	30		30
8702.10.00	55		55
8702.10.00 Ex 01	40		40
8702.90.90	55		55
8702.90.90 Ex 01	40		40
8703.21.00	32		37
8703.22.10	38		43
8703.22.90	38		43
8703.23.10	55	55	
8703.23.10 Ex 01	38		43
8703.23.90	55	55	
8703.23.90 Ex 01	38		43
8703.24.10	55	55	
8703.24.90	55	55	
8703.31.10	55	55	
8703.31.90	55	55	
8703.32.10	55	55	
8703.32.90	55	55	
8703.33.10	55	55	
8703.33.90	55	55	
8704.21.10	30		30
8704.21.10 Ex 01	32		38
8704.21.20	30		30
8704.21.20 Ex 01	32		34
8704.21.30	30		30
8704.21.30 Ex 01	32		34
8704.21.90	30		30
8704.21.90 Ex 01	32		38
8704.21.90 Ex 02	40	40	
8704.22.10	30		30
8704.22.20	30		30
8704.22.30	30		30
8704.22.90	30		30
8704.23.10	30		30
8704.23.20	30		30
8704.23.30	30		30
8704.23.90	30		30
8704.31.10	32		40
8704.31.10 Ex 01	30	30	
8704.31.20	32		34
8704.31.20 Ex 01	30	30	
8704.31.30	32		34
8704.31.30 Ex 01	30	30	
8704.31.90	32	38	

8704.31.90 Ex 01	30	30
8704.32.10	30	30
8704.32.20	30	30
8704.32.30	30	30
8704.32.90	30	30
8704.90.00	30	30
8706.00.10	55	55
(exceto dos		
veículos do		
código		
8702.90.10)		
8706.00.10 Ex 01	30	30
8706.00.90	40	40
8706.00.90 Ex 01	30	30
8716.3	0	0

NC (87-8) Entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em dois pontos percentuais as alíquotas do imposto referentes aos veículos de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex 01, 8703.24.10 e 8703.24.90, comercializados pelas empresas que atinjam o nível de eficiência energética de que trata o item 3 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

NC (87-9) Entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em um ponto percentual as alíquotas do imposto referentes aos automóveis de que tratam a NC (87-2), a NC (87-4) e a NC (87-7) e aos veículos classificados nos códigos 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10, 8703.23.10 Ex 01, 8703.23.90, 8703.23.90 Ex 01, 8703.24.10 e 8703.24.90, comercializados pelas empresas que atinjam o nível de eficiência energética de que trata o item 4 do Anexo II ao Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
	-	(%)
87.01	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).	
8701.10.00	- Motocultores	0
8701.20.00	- Tratores rodoviários para semirreboques	0
8701.30.00	- Tratores de lagartas	0
8701.90	- Outros	
8701.90.10	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (log	
	skidders)	0
8701.90.90	Outros	5
	Ex 01 – Com tomada de força mecânica ou hidráulica	0
87.02	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.	
8702.10.00	-Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	25

	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a	
	passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³	10
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a	
	passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³	0
8702.90	- Outros	
8702.90.10	Trólebus	0
8702.90.90	Outros	25
	Ex 01 - Com volume interno de habitáculo, destinado a	
	passageiros e motorista, superior a 6m³, mas inferior a 9m³	10
	Ex 02 - Com volume interno de habitáculo, destinado a	
	passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³	0
	7 6 1	
87.03	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis	
	principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto	
	os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station	
	wagons) e os automóveis de corrida.	
8703.10.00		
0,02.10.00	neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos	
	de golfe e veículos semelhantes	45
8703.2	- Outros veículos com motor de pistão alternativo de ignição por	
0703.2	centelha:	
8703 21 00	De cilindrada não superior a 1.000 cm ³	7
8703.21.00	De cilindrada superior a 1.000 cm ³ , mas não superior a 1.500	/
8703.22	cm ³	
8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	
6703.22.10	igual a seis, incluindo o motorista	13
8703.22.90	Outros	13
8703.22.50	De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 3.000	13
6703.23	cm ³	
8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	
0703.23.10	igual a seis, incluindo o motorista	25
	Ex 01 – De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior	23
	a 2.000 cm ³	13
8703.23.90	Outros	25
0703.23.70	Ex 01 – De cilindrada superior a 1.500 cm³, mas não superior	
	a 2.000 cm ³	13
8703.24	De cilindrada superior a 3.000 cm ³	13
8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	
0703.24.10	igual a seis, incluindo o motorista	25
8703.24.90	Outros	25
8703.24.90	- Outros veículos com motor de pistão de ignição por compressão	23
0103.3		
9702 21	(diesel ou semidiesel):	
8703.31	De cilindrada não superior a 1.500 cm ³	
8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	25
0702 21 02	igual a seis, incluindo o motorista	25
8703.31.90	Outros	25

8703.32	De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 2.500 cm ³	
8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	
	igual a seis, incluindo o motorista	25
8703.32.90	Outros	25
8703.33	De cilindrada superior a 2.500 cm ³	
8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou	
	igual a seis, incluindo o motorista	25
8703.33.90	Outros	25
8703.90.00	- Outros	25
87.04	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.	
8704.10	- Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias	
8704.10.10	Com capacidade de carga superior ou igual a 85 toneladas	0
8704.10.90	Outros	0
8704.2	- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):	
8704.21	De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	
8704.21.10	Chassis com motor e cabina	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	8
8704.21.20	Com caixa basculante	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	4
8704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	4
8704.21.90	Outros	0
	Ex 01 - De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	8
	Ex 02 - Carro-forte para transporte de valores	10
8704.22	De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não	
	superior a 20 toneladas	
8704.22.10	Chassis com motor e cabina	0
8704.22.20	Com caixa basculante	0
8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
8704.22.90	Outros	0
8704.23	De peso em carga máxima superior a 20 toneladas	
8704.23.10	Chassis com motor e cabina	0
8704.23.20	Com caixa basculante	0
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
8704.23.90	Outros	0
	Ex 01 - Veículo automóvel para transporte de toras de	
	madeira, denominado comercialmente "trator florestal" e,	
	tecnicamente, "forwarder"	5
8704.3	- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha:	
8704.31	De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas	
8704.31.10	Chassis com motor e cabina	10
	Ex 01 - De caminhão	0

87.07	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas.	
0= 0=		
	Ex 01 - De caminhões	0
8706.00.90	Outros	10
	8704.10	5
8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou	<u> </u>
	Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90	0
0700.00.10	1 ,	23
8706.00.10	87.01 a 87.05. Dos veículos da posição 87.02	25
8706.00	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições	
8705.90.90	Outros	5
	característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	5
8705.90.10	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos	
8705.90	- Outros	<u> </u>
8705.40.00	- Caminhões-betoneiras	0
	- Veículos de combate a incêndio	0
8705.20.00		0
8705.10.90	Outros	0
0703.10.10	m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	0
8705.10	Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42	
8705.10	de mercadorias Caminhões-guindastes	
	os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou	
	para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto	
	incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos	
	socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a	
87.05	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, auto-	
8704.90.00	- Outros	0
8704.32.90	Outros	0
8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	0
8704.32.10	Com caixa basculante	0
8704.32.10	Chassis com motor e cabina	0
8704.32	De peso em carga máxima superior a 5 toneladas	0
8/04.31.90	Outros Ex 01 - Caminhão	0
8704.31.90		<u>0</u> 8
8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos Ex 01 - Caminhão	4
0704 21 20	Ex 01 - Caminhão	0
8704.31.20	Com caixa basculante	4

9707 10 00	P	10
	- Para os veículos da posição 87.03	10
8707.90	- Outras	
8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou	~
0707.00.00	8704.10	5
8707.90.90	Outras	5
	Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90	0
87.08	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01	
07.00	a 87.05.	
8708.10.00	- Pára-choques e suas partes	5
8708.2	-Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de	
0700.2	cabinas):	
8708.21.00	Cintos de segurança	5
8708.29	Outros	
8708.29.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou	
0700.23.1	8704.10	
8708.29.11	Pára-lamas	5
8708.29.12	Grades de radiadores	5
8708.29.13	Portas	5
8708.29.14	Painéis de instrumentos	5
8708.29.19	Outros	5
8708.29.9	Outros	_
8708.29.91	Pára-lamas	5
8708.29.92	Grades de radiadores	5
8708.29.93	Portas	5
8708.29.94	Painéis de instrumentos	5
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de	_
	segurança	5
8708.29.99	Outros	5
8708.30	- Freios e servo-freios; suas partes	
8708.30.1	Guarnições de freios montadas	
8708.30.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou	
	8704.10	5
8708.30.19	Outras	5
8708.30.90	Outros	5
8708.40	- Caixas de marchas e suas partes	
8708.40.1	Caixas de marchas dos veículos das subposições 8701.10,	
	8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores	
	ou iguais a 750 Nm	5
8708.40.19	Outras	5
8708.40.80	Outras caixas de marchas	5
8708.40.90	Partes	5
8708.50	-Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros	

	órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes	
8708.50.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou	
	8704.10	
8708.50.11	Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas	
	superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos	
	extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo dos	
	utilizados em veículos da subposição 8704.10	5
8708.50.12	Eixos não motores	5
8708.50.19	Outros	5
8708.50.80	Outros	5
8708.50.9	Partes	
8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10,	
	8701.30, 8701.90 ou 8704.10	5
8708.50.99	Outras	5
8708.70	- Rodas, suas partes e acessórios	
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10,	
	8701.30, 8701.90 ou 8704.10	5
8708.70.90		5
8708.80.00	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores	
	de suspensão)	5
	Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições	
	87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da	
	subposição 8701.20	4
	Ex 02 - Amortecedores de suspensão	16
8708.9	- Outras partes e acessórios:	
	Radiadores e suas partes	5
8708.92.00	Silenciosos e tubos de escape; suas partes	16
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05	
	(exceto partes)	4
	Ex 02 - Partes	5
8708.93.00	Embreagens e suas partes	16
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05	4
8708.94	Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes	
8708.94.1	Volantes, colunas e caixas, de direção dos veículos das	
050000111	subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
8708.94.11	Volantes	4
8708.94.12	Colunas	4
8708.94.13		4
8708.94.8	Outros	
8708.94.81	Volantes	5
8708.94.82	Colunas	5
8708.94.83	Caixas	5
8708.94.90	Partes	5
8708.95	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação	
	(airbags); suas partes	

0700 05 10		
8708.95.10	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação	~
0700 07 3	(airbags)	5
8708.95.2	Partes	
8708.95.21	Bolsas infláveis para airbags	5
8708.95.22	Sistema de insuflação	5
8708.95.29	Outras	5
8708.99	Outros	
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem,	
	direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos	
	preexistentes, do tipo dos utilizados por pessoas incapacitadas	0
8708.99.90	Outros	5
87.09	Voígulos automóvois som dispositivo do clavação, dos tipos	
07.03	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para	
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
	transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores	
9700 1	dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes.	
8709.1	- Veículos: Elétricos	0
		0
8709.19.00		0
8709.90.00	- Partes	5
0710 00 00	77 / 1 11. 1 . 1	
8/10.00.00	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e	0
	suas partes.	0
0= 44		
87.11	Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos	
	equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral;	
0711 10 00	carros laterais.	
8711.10.00	-Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm ³	35
8711.20	-Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm ³ ,	33
0/11.20	mas não superior a 250 cm ³	
8711.20.10		35
8711.20.10	Motocicletas de crimdrada inferior ou iguar a 123 cm Motocicleta de cilindrada superior a 125 cm ³	35
		35
8711.20.90	Outros	33
8711.30.00	1	25
9711 40 00	cm ³ , mas não superior a 500 cm ³	35
8711.40.00	-Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm ³ , mas não superior a 800 cm ³	35
2711 50 00		35
8711.50.00		35
		17
8711.90.00	- Outros	33
		33
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor.	
8712.00 8712.00.10	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor. Bicicletas	10
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor.	

8713.10.00 -Sem mecanismo de propulsão 0 8713.90.00 -Outros 0 87.14 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13. 8714.10.00 -De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 12 8714.20.00 -De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 0 8714.91.00 - Quadros e garfos, e suas partes 10 8714.91.00 - Quadros e garfos, e suas partes 10 8714.93.00 - Aros e raios 10 8714.93.10 Cubos, exceto de freios, e pinhões de rodas livres 10 8714.93.10 Cubos, exceto de freios 10 8714.93.20 Pinhões de rodas livres 10 8714.94.91 - Freios, incluindo os cubos de freios, e suas partes 10 8714.94.94 - Freios, incluindo os cubos de freios, e suas partes 10 8714.95.00 - Selins 10 8714.99.0 - Pedais e pedaleiros, e suas partes 10 8714.99.10 Câmbio de velocidades 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10	87.13	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo	
871.3.90.00 Outros	0712 10 00	com motor ou outro mecanismo de propulsão.	0
Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.		1 1	
8714.10.00 -De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 12 8714.20.00 -De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 0 8714.9 - Outros: 10 8714.9 - Outros: 10 8714.91.00 - Quadros e garfos, e suas partes 10 8714.92.00 - Aros e raios 10 8714.93.10 Cubos, exceto de freios 10 8714.93.10 Pinhões de rodas livres 10 8714.93.20 Pinhões de rodas livres 10 8714.93.20 Pinhões de rodas livres 10 8714.94.01 Cubos de freios 10 8714.94.10 Cubos de freios 10 8714.94.00 Outros 10 8714.95.00 - Selins 10 8714.99.00 - Pedais e pedaleiros, e suas partes 10 8714.99.10 Câmbio de velocidades 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 8716.00.00 - Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos mão autopropulsados; suas partes. 10<	8/13.90.00	- Outros	0
8714.10.00 -De motocicletas (incluindo os ciclomotores) 12 8714.20.00 -De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos 0 8714.9 - Outros: 10 8714.9 - Outros: 10 8714.91.00 - Quadros e garfos, e suas partes 10 8714.92.00 - Aros e raios 10 8714.93.10 Cubos, exceto de freios 10 8714.93.10 Pinhões de rodas livres 10 8714.93.20 Pinhões de rodas livres 10 8714.93.20 Pinhões de rodas livres 10 8714.94.01 Cubos de freios 10 8714.94.10 Cubos de freios 10 8714.94.00 Outros 10 8714.95.00 - Selins 10 8714.99.00 - Pedais e pedaleiros, e suas partes 10 8714.99.10 Câmbio de velocidades 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 8716.00.00 - Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos mão autopropulsados; suas partes. 10<	87.14	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.	
8714.9 -Outros: 10 8714.91.00 Quadros e garfos, e suas partes 10 8714.92.00 Aros e raios 10 8714.93.10 Cubos, exceto de freios, e pinhões de rodas livres 10 8714.93.10 Cubos, exceto de freios 10 8714.93.20 Pinhões de rodas livres 10 8714.94.9 Freios, incluindo os cubos de freios, e suas partes 10 8714.94.10 Cubos de freios 10 8714.94.90 Outros 10 8714.95.00 Selins 10 8714.96.00 Pedais e pedaleiros, e suas partes 10 8714.99 Outros 10 8714.99.10 Câmbio de velocidades 10 8714.99.90 Outros 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 8716.00.00 - Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 10 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 10 8716.31.00	8714.10.00		12
8714.91.00 Quadros e garfos, e suas partes 10 8714.92.00 Aros e raios 10 8714.93 Cubos, exceto de freios 10 8714.93.10 Cubos, exceto de freios 10 8714.93.20 Pinhões de rodas livres 10 8714.93.20 Pinhões de rodas livres 10 8714.94.10 Cubos de freios 10 8714.94.10 Cubos de freios 10 8714.94.90 Outros 10 8714.95.00 Selins 10 8714.96.00 Pedais e pedaleiros, e suas partes 10 8714.99.10 Câmbio de velocidades 10 8714.99.90 Outros 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 8716.00.00 Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 10 8716.10.00 Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 10 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, para usos agrícolas 0 8716.3 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 0	8714.20.00	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	0
8714.92.00 Aros e raios 10 8714.93 Cubos, exceto de freios, e pinhões de rodas livres 10 8714.93.10 Cubos, exceto de freios 10 8714.93.20 Pinhões de rodas livres 10 8714.93.20 Pinhões de rodas livres 10 8714.94.10 Cubos de freios 10 8714.94.90 Outros 10 8714.95.00 Selins 10 8714.95.00 Pedais e pedaleiros, e suas partes 10 8714.99.00 Pedais e pedaleiros, e suas partes 10 8714.99.10 Câmbio de velocidades 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 8716.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 8716.00.00 - Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 10 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 10 8716.30.00 - Reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 0 8716.31.00 - Citernas 0 8716.40.00	8714.9	- Outros:	
8714.93 Cubos, exceto de freios, e pinhões de rodas livres 10 8714.93.10 Cubos, exceto de freios 10 8714.93.20 Pinhões de rodas livres 10 8714.94 Freios, incluindo os cubos de freios, e suas partes 10 8714.94.10 Cubos de freios 10 8714.94.90 Outros 10 8714.95.00 Selins 10 8714.96.00 Pedais e pedaleiros, e suas partes 10 8714.99.10 Câmbio de velocidades 10 8714.99.90 Outros 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 8716.10.00 - Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 10 8716.10.00 - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 10 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 0 8716.31.00 - Cutros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias	8714.91.00	Quadros e garfos, e suas partes	10
8714.93.10 Cubos, exceto de freios 10 8714.93.20 Pinhões de rodas livres 10 8714.94 Freios, incluindo os cubos de freios, e suas partes 10 8714.94.10 Cubos de freios 10 8714.94.90 Outros 10 8714.95.00 Selins 10 8714.96.00 Pedais e pedaleiros, e suas partes 10 8714.99.10 Câmbio de velocidades 10 8714.99.90 Outros 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 8716.00.00 Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 10 8716.10.00 - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 10 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 0 8716.3 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 0 8716.31.00 - Cisternas 0	8714.92.00	•	10
8714.93.10 Cubos, exceto de freios 10 8714.93.20 Pinhões de rodas livres 10 8714.94 - Freios, incluindo os cubos de freios, e suas partes 10 8714.94.10 Cubos de freios 10 8714.94.90 Outros 10 8714.95.00 - Selins 10 8714.96.00 - Pedais e pedaleiros, e suas partes 10 8714.99.10 Câmbio de velocidades 10 8714.99.90 Outros 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 8716.10.00 - Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 10 8716.10.00 - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 10 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 0 8716.3 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 0 8716.31.00 - Cisternas 0	8714.93	Cubos, exceto de freios, e pinhões de rodas livres	
8714.94 Freios, incluindo os cubos de freios, e suas partes 8714.94.10 Cubos de freios 10 8714.94.90 Outros 10 8714.95.00 Selins 10 8714.96.00 Pedais e pedaleiros, e suas partes 10 8714.99.10 Outros 10 8714.99.10 Câmbio de velocidades 10 8714.99.90 Outros 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 8716.00.00 Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 10 8716.10.00 -Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 10 8716.20.00 -Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 0 8716.3 -Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 0 8716.31.00 - Cisternas 0 8716.39.00 - Outros 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 5 8716.80.00 - Outros veículos 5 8716	8714.93.10		10
8714.94.10 Cubos de freios 10 8714.94.90 Outros 10 8714.95.00 Selins 10 8714.96.00 Pedais e pedaleiros, e suas partes 10 8714.99 Outros 10 8714.99.10 Câmbio de velocidades 10 8714.99.90 Outros 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 8716 Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 10 8716.10.00 - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 10 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 0 8716.3 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 0 8716.31.00 - Cisternas 0 8716.40.00 - Outros 0 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 5 8716.80.00 - Outros veículos 5 Ex 01 - Carrinhos de tração animal 0 8716.90	8714.93.20	Pinhões de rodas livres	10
8714.94.10 Cubos de freios 10 8714.94.90 Outros 10 8714.95.00 Selins 10 8714.96.00 Pedais e pedaleiros, e suas partes 10 8714.99.10 Outros 10 8714.99.90 Outros 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 87.16 Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 10 8716.10.00 - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 10 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 0 8716.3 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 0 8716.31.00 - Cisternas 0 8716.40.00 - Outros 0 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 5 8716.80.00 - Outros veículos 5 Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção 0 Ex 02 - Veículos de tração animal 0 871	8714.94	Freios, incluindo os cubos de freios, e suas partes	
8714.95.00 Selins 10 8714.96.00 Pedais e pedaleiros, e suas partes 10 8714.99 Outros 10 8714.99.10 Câmbio de velocidades 10 8714.99.90 Outros 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 8716 Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 10 8716.10.00 - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 10 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 0 8716.3 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 0 8716.31.00 - Cisternas 0 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 5 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 5 8716.80.00 - Outros veículos 5 Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção 0 Ex 02 - Veículos de tração animal 0 8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5	8714.94.10		10
8714.96.00 Pedais e pedaleiros, e suas partes 10 8714.99 Outros 10 8714.99.10 Câmbio de velocidades 10 8714.99.90 Outros 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 87.16 Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 10 8716.10.00 - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 10 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 0 8716.3 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 0 8716.31.00 - Cisternas 0 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 5 8716.80.00 - Outros reboques e semirreboques 5 8716.90 - Partes 8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5	8714.94.90	Outros	10
8714.99 Outros 8714.99.10 Câmbio de velocidades 10 8714.99.90 Outros 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 87.16 Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 10 8716.10.00 - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 10 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 0 8716.3 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 0 8716.31.00 - Cisternas 0 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 5 8716.80.00 - Outros veículos 5 Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção 0 Ex 02 - Veículos de tração animal 0 8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5	8714.95.00	Selins	10
8714.99.10 Câmbio de velocidades 10 8714.99.90 Outros 10 8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 10 87.16 Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 8716.10.00 -Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 10 8716.20.00 -Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 0 8716.3 -Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 0 8716.31.00 Cisternas 0 8716.39.00 Outros 9 8716.80.00 -Outros reboques e semirreboques 5 8716.80.00 -Cutros veículos 5 Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção 0 Ex 02 - Veículos de tração animal 0 8716.90 -Partes 5	8714.96.00	Pedais e pedaleiros, e suas partes	10
8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 87.16 Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 8716.10.00 -Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 8716.20.00 -Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 8716.3 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 8716.31.00 Cisternas 8716.39.00 Outros 8716.40.00 -Outros reboques e semirreboques 8716.80.00 - Outros veículos Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção Ex 02 - Veículos de tração animal 8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques	8714.99	Outros	
8715.00.00 Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes. 87.16 Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 8716.10.00 - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 8716.3 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 8716.31.00 Cisternas 8716.39.00 Outros reboques e semirreboques 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 8716.80.00 - Outros veículos Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção Ex 02 - Veículos de tração animal 8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5	8714.99.10	Câmbio de velocidades	10
e suas partes. Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 8716.10.00 - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 8716.3 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 8716.31.00 Cisternas 8716.39.00 Outros 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 8716.80.00 - Outros veículos Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção Ex 02 - Veículos de tração animal 8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5	8714.99.90	Outros	10
e suas partes. Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 8716.10.00 - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 8716.3 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 8716.31.00 Cisternas 8716.39.00 Outros 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 8716.80.00 - Outros veículos Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção Ex 02 - Veículos de tração animal 8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5			
87.16 Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. 8716.10.00 - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 10 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 0 8716.3 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 0 8716.31.00 Cisternas 0 8716.39.00 Outros 0 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 5 8716.80.00 - Outros veículos 5 Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção 0 Ex 02 - Veículos de tração animal 0 8716.90 - Partes 5 Chassis de reboques e semirreboques 5 Chassis de reboques e semirreboques 5	8715.00.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças,	
veículos não autopropulsados; suas partes.8716.10.00- Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer108716.20.00- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas08716.3- Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias:08716.31.00 Cisternas08716.40.00- Outros08716.80.00- Outros reboques e semirreboques58716.80.00- Outros veículos5Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção0Ex 02 - Veículos de tração animal08716.90- Partes8716.90.10Chassis de reboques e semirreboques5		e suas partes.	10
veículos não autopropulsados; suas partes.8716.10.00- Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer108716.20.00- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas08716.3- Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias:08716.31.00 Cisternas08716.40.00- Outros08716.80.00- Outros reboques e semirreboques58716.80.00- Outros veículos5Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção0Ex 02 - Veículos de tração animal08716.90- Partes8716.90.10Chassis de reboques e semirreboques5	97 16	Pohogues a semirrahogues, para quaisquer veículos, outros	
8716.10.00 - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer 10 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 0 8716.3 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 0 8716.31.00 Cisternas 0 8716.39.00 Outros 90 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 5 8716.80.00 - Outros veículos 5 Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção 0 Ex 02 - Veículos de tração animal 0 8716.90 - Partes 5 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5	07.10		
tipo trailer 8716.20.00 - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 8716.3 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 8716.31.00 Cisternas 8716.39.00 Outros 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 8716.80.00 - Outros veículos Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção Ex 02 - Veículos de tração animal 8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5	8716 10 00		
8716.20.00 - Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas 8716.3 - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 8716.31.00 Cisternas 8716.39.00 Outros 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 8716.80.00 - Outros veículos Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção Ex 02 - Veículos de tração animal 8716.90 Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5	0710.10.00		10
autodescarregáveis, para usos agrícolas - Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 8716.31.00 Cisternas 8716.39.00 Outros 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 8716.80.00 - Outros veículos Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção Ex 02 - Veículos de tração animal 8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5	8716 20 00	1	10
- Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias: 8716.31.00 Cisternas 8716.39.00 Outros 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 8716.80.00 - Outros veículos Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção Ex 02 - Veículos de tração animal 8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5	0710.20.00	= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	0
mercadorias: 8716.31.00 Cisternas 0 8716.39.00 Outros 0 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 5 8716.80.00 - Outros veículos 5 Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção 0 Ex 02 - Veículos de tração animal 0 8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5	8716.3	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>
8716.31.00 Cisternas 0 8716.39.00 Outros 0 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 5 8716.80.00 - Outros veículos 5 Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção 0 Ex 02 - Veículos de tração animal 0 8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5	0,10.0	1 1 1	
8716.39.00 Outros 0 8716.40.00 - Outros reboques e semirreboques 5 8716.80.00 - Outros veículos 5 Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção 0 Ex 02 - Veículos de tração animal 0 8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5	8716.31.00		0
8716.40.00- Outros reboques e semirreboques58716.80.00- Outros veículos5Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção0Ex 02 - Veículos de tração animal08716.90- Partes8716.90.10Chassis de reboques e semirreboques5			
8716.80.00 - Outros veículos 5 Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção 0 Ex 02 - Veículos de tração animal 0 8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5			
Ex 01 - Carrinhos de tração manual, de ferro, para construção 0 Ex 02 - Veículos de tração animal 0 8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5		• •	
Ex 02 - Veículos de tração animal 0 8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5			
8716.90 - Partes 8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5			
8716.90.10 Chassis de reboques e semirreboques 5	8716.90		
			5
	8716.90.90	Outras	

CAPÍTULO 88 AERONAVES E APARELHOS ESPACIAIS, E SUAS PARTES

Nota de subposições.

1.- Considera-se "vazios", para aplicação das subposições 8802.11 a 8802.40, o peso dos aparelhos em ordem normal de voo, excluindo o peso do pessoal, do combustível e dos diversos equipamentos, exceto os fixados com caráter permanente.

Notas Complementares (NC) da TIPI

- NC (88-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas dos produtos classificados na posição 88.02 (exceto os do código 8802.60.00):
- a) quando adquiridos ou arrendados por empresa concessionária de linha regular de transporte aéreo;
- b) quando adquiridos ou arrendados por empresa de aerofotogrametria, autorizadas pelo Ministério da Defesa; e
- c) os aviões agrícolas, assim inscritos no Registro Aeronáutico Brasileiro RAB.
- NC (88-2) Ficam reduzidas para cinco por cento as alíquotas relativas aos produtos classificados na posição 88.02, quando adquiridos ou arrendados por empresa que explore serviços de táxi-aéreo.

NC (88-3) Ficam reduzidas a zero as alíquotas dos produtos classificados na subposiçã 8802.1, quando adquiridos ou arrendados pelos órgãos de segurança pública da União, do Estados e do Distrito Federal.
FIM DO DOCUMENTO